

## CONTRATO Nº 230-SMTI/SA/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR / SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL - SMTI E A EMPRESA SONDA DO BRASIL LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL - SMTI, ANTÔNIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.247.150-0-SSP/SP e CPF nº 12.970.788-10, residente na Rua Adolfo Brasil, 98 apto 104, Bairro São Francisco- CEP 69305-020, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **SONDA DO BRASIL LTDA**, estabelecida na Alameda Europa, 1206 – 1.º e 3.º andar Bloco B Tamboré, Santana de Parnaíba/SP CEP: 06.543-325, inscrita no CNPJ sob o nº 64.641.327/0001-25, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Diretor Vice-presidente de Controles Internos, Gestão de Riscos e Auditoria e Finanças, Sr. **JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT**, CI nº V5527655 (RNE), CPF nº 233.004.628-60, Empresário Estado Civil Divorciado, endereço Alameda Europa, nº 1.206, Tamboré, Santana do Parnaíba/SP, CEP: 06.543-325, representante da CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o Processo Nº 003343/2023, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. Execução de serviços de transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, baseada nas ideias e práticas dos movimentos Ágil, seguindo a metodologia do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, conforme as disposições contidas no EDITAL e seus Anexos.
- 1.2. A execução contratual será por regime de empreitada por Preço Unitário, nos termos dos art. 6º, VIII, “b” da Lei n. 8.666/93.
- 1.3. Integram o presente Contrato, devidamente assinados, o Termo de Referência (Anexo IV do Edital nº 042/2022 do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia) e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA, constante(s) no referido Processo Administrativo.



## CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

### 2.1. Da Reunião de Alinhamento

**2.1.1.** Deverá ser realizada, **até o 5º (quinto) dia útil após a última assinatura deste Contrato pelas partes**, por meio de videoconferência ou presencialmente na Sede do Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital, situado na Avenida Surumu, 2128, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR, CEP: 69304-555, **uma reunião de alinhamento, coma participação do preposto da CONTRATADA**, conforme agendamento efetuado pela Gestora deste Contrato, com o objetivo de:

- a) identificar as expectativas a respeito da Solução contratada;
- b) nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato, no Edital e em seus Anexos, esclarecendo, caso necessário, possíveis dúvidas acerca do objeto;
- c) receber o repasse de informações a respeito dos sistemas corporativos do CONTRATANTE;
- d) apresentação, pela CONTRATADA, de um número de telefone que possibilite ligações para sua central de suporte técnico e o endereço de e-mail para resolução de dúvidas sobre a Solução;
- e) apresentação, pela CONTRATADA, de uma **declaração(ões)** indicando:

**e1) Gerente de Projetos**, com formação de nível superior completo e experiência mínima de 2 (dois) anos atuando em desenvolvimento Ágil.

**f) declaração do profissional indicado na alínea "e1"** deste subitem, aceitando o exercício das funções; e

**g) comprovação do vínculo profissional entre a CONTRATADA e o profissional indicado na alínea "e1"** deste subitem. A comprovação poderá ser efetuada mediante a apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou, ainda, qualquer outro meio admitido pela legislação pertinente. Para os dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social.

**2.1.2.** A CONTRATADA deverá comprovar que o profissional indicado na alínea "e1" do subitem anterior tenha experiência igual e/ou compatível com o nível de exigência apresentado.

**2.1.3.** O profissional indicado na alínea "e1", do subitem **2.1.1** deste Contrato deverá participar da reunião de alinhamento.

**2.1.4.** Após a reunião de alinhamento deverá ser gerada uma Ata com o resultado da mesma e esta deverá ser assinada pela Gestora, fiscais deste Contrato e pela CONTRATADA.

## **2.2. Das Informações Gerais Sobre a Execução dos Serviços**

**2.2.1.** A Solução deverá atender a necessidade de mão de obra para a construção de novos sistemas, a manutenção (corretiva ou evolutiva) de sistemas já existentes no CONTRATANTE e/ou o suporte de soluções de software no ambiente produtivo.

**2.2.2.** Para o desenvolvimento de soluções, o serviço deverá compreender não apenas a modificação do código propriamente dita, mas também todas as atividades necessárias para entender e registrar em maiores detalhes a mudança, identificar a melhor solução, implementar e implantar as alterações para atender a ordem de serviço, mantendo o funcionamento do sistema de acordo com a qualidade necessária.

**2.2.3.** Para o suporte das soluções, o serviço deve compreender o atendimento de requisições e incidentes no ambiente produtivo.

**2.2.4.** Os produtos resultantes da execução dos serviços deverão obedecer aos padrões, processos, qualidade e ferramentas de gerenciamento, desenvolvimento, manutenção, suporte e documentação de software do CONTRATANTE. O Processo de Desenvolvimento de Sistemas do CONTRATANTE segue majoritariamente orientação dos métodos ágeis, enquanto que o Processo de Suporte a Soluções de Software é baseado em ITIL.

**2.2.5.** Espera-se que cada ordem de serviço seja executada por um Time Scrum (TS), composto pelos seguintes papéis:

a) O Product Owner - PO (dono do produto) responsável por maximizar o valor do produto e por definir e priorizar o trabalho do Time de Desenvolvimento. Por se tratar de um papel complexo por natureza, onde deveria ser o PO o próprio demandante do produto, necessitando ter conhecimento de técnicas SCRUM, do negócio em si e poder de decisão sobre o produto. Sendo assim, dividimos este papel em 2:

i) PO-cliente, é o efetivo dono do produto; e

ii) PO-técnico, é o "representante" do PO-cliente, que fará todas as tarefas de transferências das necessidades do PO-cliente para a forma que o SCRUM necessita;

b) O Scrum Master – SM, responsável pelo entendimento e aplicação da metodologia de desenvolvimento e liderança do Time de Desenvolvimento; e

c) Os Desenvolvedores, responsáveis por realizar todo o trabalho para a criação de qualquer aspecto de um incremento utilizável do software. Deverão ser multifuncionais, possuindo todas as habilidades necessárias para a criação do incremento do produto.

**2.2.6.** O Time de Desenvolvimento, primordialmente, irá cuidar das ordens de serviços relativas ao desenvolvimento de sistemas. Porém, a critério do CONTRATANTE, um time poderá também ter membros que fiquem responsáveis pelo suporte à produção do(s) sistema(s) desse time.

**2.2.7.** Os serviços deverão ser executados remotamente.

Os serviços, por padrão, deverão ser executados em turnos diários de até 8 (oito) horas, compreendendo o horário das 8h às 18h (horário de Boa Vista/RR), de segunda a sexta-feira. Esse horário poderá ser ajustado, desde que em comum acordo com o CONTRATANTE. No entanto, poderá haver a necessidade de execução de serviços de desenvolvimento fora do horário estabelecido, em finais de semana e em feriados, em razão de aumento de demanda, atendimento emergencial ou fato que o justifique, tais como manutenções programadas, antecipação de prazos de entrega, implementação de rotinas que necessitem de paralisação dos serviços, depuração de erros críticos, entre outros.

**2.2.7.1.** Para as atividades solicitadas pelo CONTRATANTE para serem executadas fora do horário estabelecido (7h às 17h - horário de Boa Vista/RR), será aplicado um fator de 2 vezes o valor da UST, conforme previsto no subitem **2.10**, do **ANEXO II do Termo de Referência (Anexo IV do Edital nº 042/2022 do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia)**.

**2.2.8.** A documentação que formaliza os processos e padrões de desenvolvimento e manutenção de software do CONTRATANTE, contendo o detalhamento das atividades e produtos relacionados aos serviços de desenvolvimento, manutenção e suporte de sistemas de informação, deverá ficar disponível para consulta do prestador de serviços. A prestação dos serviços será feita por meio da execução das tarefas segundo os processos, padrões e procedimentos do CONTRATANTE e segundo o Guia do Desenvolvedor.

**2.2.9.** As licenças das ferramentas utilizadas nos processos de TI, deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA. A alteração ou a evolução das ferramentas utilizadas no CONTRATANTE não poderá ensejar qualquer mudança nos indicadores de nível mínimo de serviço a que está sujeita a prestação do serviço, nem em pagamentos adicionais. Os desenvolvedores deverão ser capacitados nas tecnologias utilizadas pelo CONTRATANTE.

**2.2.10.** Deverão ser consideradas como Ordens de Serviço de suporte de produção as solicitações devidamente registradas em meios alternativos, como e-mail, mensagens utilizando celular para o aparelho do plantão da CONTRATADA ou qualquer outro meio que evidencie a intenção de uma solicitação de serviços por parte dos integrantes do CONTRATANTE envolvidos na execução contratual. Nesses casos específicos, as solicitações deverão ser posteriormente convertidas em ordens de serviço (OS) e adicionadas à documentação do processo. A data e horário que serão consideradas para fins de OS serão as registradas no meio alternativo.

**2.2.11.** O CONTRATANTE possui metodologia própria de desenvolvimento de software adequados às necessidades e especificidades de seu negócio. A metodologia de desenvolvimento de software que será utilizada é baseada no Scrum, Kanban e contém práticas de LEAN e Extreme Programming (XP). Maiores detalhamentos sobre a Metodologia de Desenvolvimento estão expostos no **ANEXO II do Termo de Referência (Anexo IV ao Edital nº 042/2022 do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia)**. Nesse Anexo, constam informações sobre o sistema de controle de demandas, como será a emissão e os requisitos das Ordens de Serviços, como será a metodologia de desenvolvimento, informações sobre a sustentação e

estudos de código fonte e os padrões e regulamentações que os produtos devem seguir para serem entregues.

**2.2.12.** Outro ponto importante são os perfis profissionais que estão dispostos no **ANEXO III do Termo de Referência (Dos Perfis Profissionais)**, pois o ambiente computacional do CONTRATANTE e a criticidade das informações existentes, demandam que a criação e manutenção dos sistemas em operação sejam realizadas por profissionais com preparação técnica adequada, considerando que falhas nas operações de TIC ocasionam prejuízos consideráveis às atividades fins e as atividades de ordem administrativa. Com vistas a mitigar riscos de falhas nos sistemas, o CONTRATANTE buscou identificar formas de assegurar nível de conhecimento do profissional que será encarregado de tratar cada área do desenvolvimento de sistemas.

**2.2.13.** Os serviços a serem requisitados deverão observar o Repertório de Estimativa de Esforço, que é a lista de atividades que poderão ser solicitadas à CONTRATADA por meio de Ordens de Serviços. A tabela contendo a versão inicial do Repertório de Estimativa de Esforço se encontra disponível no **ANEXO IV do Termo de Referência (Anexo IV do Edital nº 042/2022 do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia)**. As versões futuras deste documento serão publicadas em comunicado oficial do CONTRATANTE. A Estimativa de Esforço é uma estimativa provisória em USTs do tamanho de um determinado projeto. Quando analisado e aprovado pelo CONTRATANTE, a estimativa passa a ser tratada como "Medida de Esforço".

**2.2.14.** Ao início de cada demanda, será proposta pela CONTRATADA uma estimativa de esforço. O CONTRATANTE confirmará ou retificará a quantidade de USTs estimadas, utilizando como referência sua metodologia e o repertório de estimativas. A primeira referência para a estimativa de esforço é o repertório, não sendo a medida de esforço alterada após aprovação do CONTRATANTE.

**2.2.15.** Ao início de cada demanda, será proposta pela CONTRATADA uma estimativa de esforço. O CONTRATANTE confirmará ou retificará a quantidade de USTs estimadas, utilizando como referência sua metodologia e o repertório de estimativas. A primeira referência para a estimativa de esforço é o repertório, não sendo a medida de esforço alterada após aprovação do CONTRATANTE.

**2.2.16.** Para os casos em que o repertório não contemple estimativas para atividades a serem desenvolvidas, o CONTRATANTE e a CONTRATADA buscarão o consenso, utilizando os seguintes critérios, sucessivamente: analogia com outros itens do repertório de estimativas e aferição empírica com acompanhamento em tempo integral, por fiscal do CONTRATANTE, da dimensão do escopo, por meio de projeto piloto de reduzida duração, para monitoramento do trabalho da CONTRATADA.

**2.2.17.** Para demandas pouco padronizadas, que requeiram maior qualidade no atendimento e profissionais especializados, poderá ser aplicado um fator de complexidade adicional para remunerar a CONTRATADA, conforme o **item 2, do ANEXO II do Termo de Referência (Anexo IV do Edital nº 042/2022 do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia)**.

**2.2.18.** Atividades de liderança ou gerência, como as do trabalho do Gerente de Projetos, preposto ou do Scrum Master ou não diretamente relacionadas a um entregável, como participação em reuniões, não serão remuneradas diretamente. Somente são remuneráveis os entregáveis, conforme especificado na metodologia do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá prever os custos indiretos dos entregáveis e incluí-los na precificação da UST.

**2.2.19.** Sobre a métrica a ser utilizada, definiu-se que 1 (uma) UST equivale a 1 (uma) hora de esforço especializado, não individualizado. Apesar da métrica UST ser baseada em horas, em nenhuma hipótese serão admitidos pagamentos pelo número de horas empenhadas. Todos os pagamentos serão vinculados a resultados e serão realizados após a aceitação de todos os entregáveis requeridos e a avaliação dos níveis de serviços aplicáveis.

**2.2.20.** A remuneração de uma Ordem de Serviço será feita pela dimensão das atividades em USTs, conforme aprovado pelo CONTRATANTE previamente. Será adotado um valor único de referência para a UST, visando à simplificação da contabilização, das estimativas e da fiscalização deste Contrato. Mais informações sobre as Ordens de Serviços estão descritas no **ANEXO II do Termo de Referência (Anexo IV do Edital nº 042/2022 do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia)**.

**2.2.21.** Por fim, devem ser observadas as glosas dispostas no **ANEXO V do Termo de Referência (Das Glosas)**, observando que elas não têm natureza de sanção administrativa, mas sim de remuneração proporcional por desempenho e visam compensar o prejuízo do CONTRATANTE com possíveis atrasos na entrega, erros de operação ou incidentes.

### **2.3. Do Início da Execução dos Serviços e do Recebimento**

**2.3.1.** No prazo de **até 30 (trinta) dias consecutivos** após a realização da reunião de Alinhamento, a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**2.3.1.1.** Dentro do prazo disposto neste subitem, a CONTRATADA deverá apresentar a certificação exigida dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, conforme disposição do **item 2, do ANEXO III do Termo de Referência (Anexo IV do Edital nº 042/2022 do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia)**.

**2.3.1.2.** Com o início da execução dos serviços, haverá a entrega formal das primeiras Ordens de Serviços ao Gerente de Projetos da CONTRATADA.

**2.3.2.** A execução dos serviços dar-se-á de acordo com as regras dispostas no **ANEXO II do Termo de Referência (Anexo IV do Edital nº 042/2022 do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia)**, **ANEXO III do Termo de Referência (Dos Perfis Profissionais)**, **ANEXO IV do Termo de Referência (Do Repertório de Estimativa de Esforço)** e **ANEXO V do Termo de Referência (Das Glosas)**.

**2.3.3.** A frequência de aferição e avaliação da qualidade dos serviços será mensal, de acordo com as Ordens de Serviço concluídas pela CONTRATADA no período, devendo a CONTRATADA elaborar relatórios gerenciais dos serviços executados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a



gestão contratual.

**2.3.3.1.** O conteúdo detalhado e a forma dos relatórios gerenciais serão definidos pelas partes, entretanto, deverão conter no mínimo as informações necessárias para aferir os elementos de gestão contratual a seguir:

- a) quantidade de USTs totais;
- b) USTs por projetos;
- c) USTs por atividades;
- d) tarefas executadas; e
- e) subsídios para glosa.

**2.3.4.** O detalhamento da aferição dos serviços executados, para fins de pagamento, consta no item **6** deste Contrato.

## **2.4. Da Garantia e Manutenção**

**2.4.1.** Os produtos entregues pela CONTRATADA terão garantia durante toda a vigência deste Contrato.

**2.4.2.** Correrão exclusivamente às custas da CONTRATADA as manutenções corretivas necessárias durante o período de garantia do software.

**2.4.3.** O direito à garantia cessará caso o software ou artefato seja alterado por técnicos do CONTRATANTE ou por representantes deste, incluindo outros fornecedores a serviço do CONTRATANTE.

**2.4.4.** A CONTRATADA disponibilizará, sem ônus para o CONTRATANTE, plantão de 24h (vinte e quatro horas) por dia, sete dias por semana, via telefone e WhatsApp, para atendimento de demandas emergenciais.

**2.4.5.** Deverão ser fornecidos 2 (dois) números de telefone, um principal e outro reserva, de duas operadoras telefônicas distintas, para contato com o Gerente de Projetos.

**2.4.6.** A CONTRATADA deverá observar os prazos relacionados às demandas de manutenção, de acordo com o nível de criticidade dos incidentes, conforme o **item 2, do ANEXO V do Termo de Referência (Das Glosas)**.

## **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** A vigência deste Contrato será de **30 (trinta) meses**, contados da data de sua última assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, conforme disposto no art. 57, II, da Lei

n. 8.666/93, se houver interesse do CONTRATANTE e de acordo com o respectivo crédito orçamentário.



## DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL - CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 2.057.750,00** (dois milhões, cinquenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais)

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, baseada nas ideias e práticas dos movimentos Ágil, seguindo a metodologia do Poder Judiciário do Estado de Boa Vista/RR – SMTI.	UST	25.000	R\$ 82,31	R\$ 2.057.750,00

A periodicidade para eventual reajuste de preços deste Contrato será anual, contando-se a partir da data da apresentação da proposta comercial pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, ou do último reajuste, adotando-se como parâmetro o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrido nos últimos doze meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1701, Funcional Programática: 04.122.0072.2252, Categoria Econômica: 3.3.90.40.00, Fontes de Recursos: Próprios.**

## DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. Da Identificação dos Valores Devidos

6.1.1. Terminado o mês de execução dos serviços, a CONTRATADA enviará, **até o 5º (quinto) dia útil** do mês seguinte, o **Relatório de Tarefas** contendo as Ordens de Serviço concluídas no período anterior, com indicação do valor a ser pago, considerando o atendimento ou não dos indicadores dispostos no **ANEXO V do Termo de Referência (Anexo IV do Edital nº 042/2022 do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia)** e o valor final para análise.

6.1.1.1. O conteúdo deverá indicar, no mínimo, as informações a seguir:

- a) quantidade de USTs totais;
- b) USTs por projetos;
- c) USTs por atividades;
- d) tarefas executadas;
- e) subsídios para glosa; e
- f) explicação e eventual justificativa para cada violação aos indicadores.

6.1.2. Caso concorde com os termos do **Relatório de Tarefas**, o CONTRATANTE atestará a conformidade do documento em relação aos controles internos mantidos pela gestão



contratual e autorizará a emissão da fatura/nota fiscal pela CONTRATADA.

**6.1.3.** Em caso de discordância em relação ao **Relatório de Tarefas**, o CONTRATANTE apresentará o **Relatório de Verificação de Tarefas**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, em que indicará cada item de sua discordância e o valor final que entender adequado, de acordo com indicadores dispostos no **ANEXO V do Termo de Referência (Das Glosas)**.

**6.1.4.** A CONTRATADA apresentará, **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, o aceite ou a **impugnação** do respectivo **Relatório de Verificação de Tarefas**.

**6.1.5.** No caso de aceitação do seu conteúdo, poderá emitir a fatura/nota fiscal.

**6.1.6.** A análise da contestação da **impugnação**, caso haja, será realizada em autos apartados.

**6.1.7.** Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços executados e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá ser apresentada uma nova fatura/nota fiscal complementar, cuja liquidação e pagamento serão efetuados nos mesmos prazos previstos neste Contrato.

## **6.2. Da Emissão da Fatura/Nota Fiscal**

**6.2.1.** A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PREFEITURA MUNICIPAL, **CNPJ N° 05.943.030/0001-55**. Endereço: Rua General Penha Brasil, 1011, Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP: 69305-130.

## **6.3. Da Liquidação e Pagamento**

**6.3.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

**6.3.1.1.** A emissão da fatura/nota fiscal dos serviços mensais deverá ocorrer no mês seguinte à execução dos serviços.

**6.3.2.** O CONTRATANTE poderá descontar da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) mensal(is) da CONTRATADAS valores decorrentes de indenização, multas, glosas ou quaisquer prejuízos causados na execução deste Contrato.

**6.3.3.** O pagamento será efetuado mediante **crédito** na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

**6.3.4.** Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**6.3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação quaisquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de

preços ou de atualização monetária.

**6.3.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal, serão calculados por meio da aplicação da fórmula:

**EM = I x N x VP**, e quitados mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria, onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I =$	$I =$	$I = 0,00016438$
$i/365$	$(6/100)/365$	

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA SÉTIMA**

- 7.1.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 7.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.3.** Proporcionar todas as condições necessárias para que CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.
- 7.4.** Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, de toda a documentação referente à contratação.
- 7.5.** Aplicar as glosas e sanções conforme previsto neste Contrato.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA OITAVA**

- 8.1.** Executar o objeto contratado, respeitando os prazos estipulados neste Contrato, sob pena da aplicação das penalidades nele previstas.
- 8.2.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.
- 8.3.** Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.
- 8.4.** Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do



CONTRATANTE.

**8.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**8.6.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Contrato, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.

**8.7.** Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, bem como possuir nas suas instalações, onde atividades serão executadas de modo remoto, padrões de segurança da informação e de tecnologia da informação para evitar a perda ou o vazamento de informação, ataques externos e tentativas de invasão, como firewall, DLP (*Data Loss Prevention*) e sistemas antivírus.

**8.8.** Monitorar a segurança da informação, no que tange à prevenção de acessos não autorizados, tentativas de comprometimento da integridade e disponibilidade das informações, objeto deste Contrato.

**8.9.** Seguir os protocolos de segurança e envidar os melhores esforços para evitar *backdoors* e vulnerabilidades nos serviços previstos. Na hipótese de vazamento de informações, a CONTRATADA se responsabilizará por perdas e danos, não se aplicando, nesse caso, eventual limite de valor, se previsto.

**8.10.** Qualquer vulnerabilidade identificada pelas ferramentas de segurança do CONTRATANTE deverá ser corrigida pela CONTRATADA durante o processo de implantação do sistema e antes de sua entrada em produção.

**8.11.** Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias do CONTRATANTE, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do CONTRATANTE.

**8.12.** Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão deste Contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão de sua execução ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, regras de negócio, documentos, entre outros, em especial os referentes:

- a) à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de software decorrentes;
- b) ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos; e
- c) a quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do CONTRATANTE, incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados.

- 8.13.** Assinar o Termo de Confidencialidade constante do **ANEXO VIII do Termo de Referência (Termo de Confidencialidade da Informação)**.
- 8.14.** Estar ciente de que a estrutura computacional do CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins diversos daqueles do objeto relacionado à execução dos serviços.
- 8.15.** Garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação.
- 8.16.** Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.
- 8.17.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, ceder ou transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 8.18.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução deste Contrato, participando de reuniões de acompanhamento quando solicitado.
- 8.19.** Responder por escrito, no prazo máximo de **até 2 (dois) dias consecutivos**, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução deste Contrato e que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
- 8.20.** Reportar à Gestora deste Contrato quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, cumprimento dos prazos de execução deste Contrato e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE, propondo as ações corretivas necessárias.
- 8.21.** Apresentar ao CONTRATANTE um número de telefone que possibilite ligações gratuitas para sua central de serviços, para fins de abertura e acompanhamento das ordens de serviços.
- 8.22.** Indicar endereço de e-mail para envio de comunicações relativas à execução deste Contrato.
- 8.23.** Monitorar o e-mail indicado para verificação de possíveis comunicações do CONTRATANTE.
- 8.24.** Em caso de alteração de e-mail, a CONTRATADA deverá informar à Gestora deste Contrato.
- 8.25.** Os documentos ou artefatos gerados pela CONTRATADA, salvo manifestação explícita do CONTRATANTE deverão ser entregues em formato digital.
- 8.26.** Adotar práticas de sustentabilidade, quando couber.
- 8.27.** A CONTRATADA não poderá ter acesso à base de produção da Solução, a não ser em casos excepcionais com a expressa autorização do CONTRATANTE. A reprodução de qualquer falha deverá ocorrer em ambiente de homologação, que poderá ser gerado, mas não necessariamente, pelo embaralhamento da base de produção (processo que permuta informações, impedindo a identificação de dados reais).

- 8.28.** A Solução deverá estar aderente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 8.29.** Caso os serviços sejam executados nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter seus empregados uniformizados e identificados por meio de crachá funcional da empresa com foto recente e visível, repondo-os em casos de eventuais extravios, desgastes ou danos, mantendo-o fixado em seu vestuário, em local de tenha visualização, preferencialmente sobre o peito.
- 8.30.** Fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer documentação gerada em função da execução dos serviços, bem como ceder em caráter definitivo a propriedade intelectual e os direitos autorais concernentes aos produtos elaborados no âmbito da contratação, entendendo-se por produtos quaisquer estudos, modelo de dados, base de dados, relatórios, páginas na intranet e internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, dentre outros.
- 8.31.** Fornecer todas as informações necessárias à transição para a nova CONTRATADA, além de elaborar atualizar toda a documentação que porventura não tenha sido devidamente gerada ou atualizada durante o período de vigência deste Contrato.
- 8.32.** Fornecer para o CONTRATANTE, ou a terceiro por este designado, toda a documentação (banco de dados, logs, relatórios etc.) relativa à execução dos serviços que esteja em sua posse. O processo de transferência da documentação deverá ser realizado pela CONTRATADA para ferramenta de gestão de serviços indicada pelo CONTRATANTE.
- 8.32.1.** A transferência final de conhecimentos por parte da CONTRATADA deverá ocorrer a partir do 3º (terceiro) mês antes do término da vigência contratual e deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos.
- 8.33.** Devolver para o CONTRATANTE, todos os recursos materiais que são de propriedade do CONTRATANTE.
- 8.34.** O CONTRATANTE deverá providenciar a revogação de todos os perfis de acesso aos sistemas e a eliminação de caixas postais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o encerramento deste Contrato.

#### **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO - CLÁUSULA NONA**

- 9.1.** Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 os Gestores e Fiscais serão publicados em Diário Oficial do Município e informado à CONTRATADA.
- 9.2.** A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.
- 9.3.** OS Gestores e os Fiscais deste Contrato poderão ser localizados na sede da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital. Endereço: Avenida Surumu, 2128, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR, CEP: 69304-555. Fone: (95) 98403-1154.

**9.4. Compete à Gestora deste Contrato**, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a) Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste Contrato, comunicando à CONTRATADA e à unidade competente da Administração eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação deste Contrato;
- b) Receber e conferir as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, e encaminhar, devidamente certificadas/atestadas ao setor competente, observando, previamente, se a fatura apresentada pela CONTRATADA refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- c) Emitir documento autenticando as faturas/notas fiscais, bem como certificar o recebimento do objeto adquirido/contratado;
- d) Encaminhar o processo à Unidade competente para proceder a liquidação da despesa, alertando para a data limite para pagamento das notas fiscais/fatura;
- e) Elaborar a prorrogação deste Contrato, se possível, junto à autoridade competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;
- f) Elaborar a comunicação à área competente para abertura de nova licitação, antes de findo a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- g) Cuidar das alterações de interesse da CONTRATADA, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, sendo que, no caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações, se possível;
- h) Esclarecer dúvidas e transmitir instruções à CONTRATADA, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando ao setor competente da Administração, quando necessário a emissão de parecer técnico;
- i) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à CONTRATADA, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da CONTRATADA, acionando as instâncias superiores e/ou os órgãos públicos competentes quando o fato exigir;
- j) Verificar se a entrega de materiais ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade; e
- k) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

**9.5. Compete aos Fiscais Técnicos**, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato nos aspectos técnicos da solução, conforme o respectivo regramento técnico aplicável;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- c) Ler atentamente este Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- d) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua



alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

- e) Receber provisoriamente o objeto deste Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- f) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), que regerá sua função;
- g) Informar à Gestora deste Contrato, em tempo hábil, irregularidades passíveis de punição, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- h) Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, de acordo com os critérios de aceitação definidos em Contrato; e
- i) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

**9.6. Compete ao Fiscal Administrativo**, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de TIC nos aspectos administrativos, conforme as rotinas e procedimentos estabelecidos pelo CONTRATANTE, e as cláusulas deste Contrato ou instrumento equivalente;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- c) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), que regerá sua função;
- d) Manter cópia eletrônica, sempre que julgar necessário, do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) Elaborar, por segurança, registro próprio e individualizado de cada contrato em que conste o controle dos pagamentos e saldo;
- f) Realizar o acompanhamento e controle dos prazos previstos no instrumento contratual, sob sua responsabilidade, para a correta execução de seu objeto;
- g) Notificar a CONTRATADA em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
- h) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA para fins de pagamento;
- i) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

**9.7. Compete ao Fiscal Demandante**, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a) A coordenação dos trabalhos necessários para a efetiva concretização de demanda de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação;



- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato nos aspectos operacionais, incluindo a fiscalização "in loco";
- c) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- d) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas para dirimir eventuais dúvidas e esclarecimentos;
- e) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico); e
- f) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

#### DA GARANTIA CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA

**10.1.** A CONTRATADA deverá, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis após a última assinatura deste Contrato pelas partes**, prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor total estimado, em nome do Prefeitura Municipal de Boa Vista, **CNPJ Nº 05.943.030/0001-55**, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

**10.1.1.** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, deverá efetuar pagamento do valor correspondente, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM). O código deve ser pego na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEPF do Município.

**10.1.2.** Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

**10.1.3.** Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Boa Vista/RR.

**10.1.4.** A garantia, na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, com validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, além da vigência contratual.

**10.1.5.** A garantia, na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública será devolvida à CONTRATADA no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, além da vigência



contratual.

**10.2.** Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

**10.3.** Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da notificação.

**10.4.** Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

**10.5.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**10.6.** Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**10.7.** No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

**10.8.** Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

**10.9.** A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

**10.10.** Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

#### **DAS PENALIDADES E GLOSAS - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou



do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquela que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não manter a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

**11.2.** O atraso injustificado **para a realização da reunião de alinhamento**, conforme disposição do subitem **2.1.1** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o seu valor total estimado para cada dia de atraso, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do respectivo prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no subitem **11.12** deste Contrato.

**11.3.** O atraso injustificado **para o início da execução dos serviços**, conforme disposição do subitem **2.3.1** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu valor total estimado para cada dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do respectivo prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no subitem **11.12** deste Contrato.

**11.4.** O atraso injustificado **para a resposta aos pedidos de esclarecimentos de ordem técnica**, conforme disposição do subitem **8.19** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o seu valor total estimado para cada dia de atraso, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do respectivo prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no subitem **11.12** deste Contrato.

**11.5.** Pelo não cumprimento do(s) indicador(es) disposto(s) no **ANEXO V do Termo de Referência - Anexo IV do Edital nº 042/2022 do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, a CONTRATADA estará sujeita à respectiva glosa.

**11.6.** A partir do terceiro mês consecutivo ou intercalado de faturamento, a cada período de 12 (doze) meses, em que sejam aplicadas as **Glosas Relacionadas a Projeto**, previstas no **item 1, do ANEXO V do Termo de Referência (Das Glosas) - Anexo IV do Edital nº 042/2022 do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em um percentual superior a **20% (vinte por cento)**, poderá ser aplicado à CONTRATADA o disposto no subitem **11.12** deste Contrato.

**11.7.** A partir do terceiro mês consecutivo ou intercalado de faturamento, a cada período de 12 (doze) meses, em que sejam aplicadas as **Glosas Relacionadas a Incidentes**, previstas no **item 2, do ANEXO V do Termo de Referência (Das Glosas) - Anexo IV do Edital nº 042/2022 do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, cujo **Indicador de Atraso em Demandas de Manutenção - IADM seja igual a superior 80**, poderá ser aplicado à CONTRATADA o disposto



no subitem **11.12** deste Contrato.

**11.8.** A partir do terceiro mês consecutivo ou intercalado de faturamento, a cada período de 12 (doze) meses, em que o cálculo das glosas previstas no **ANEXO V do Termo de Referência (Das Glosas) - Anexo IV do Edital nº 042/2022 do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia** aponte para um **percentual superior a 30%**, poderá ser aplicado à CONTRATADA o disposto no subitem **11.12** deste Contrato.

**11.9.** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito e de forma digital pra o e-mail “administracao.smti@prefeitura.boavista.br”, **juntando documentos comprobatórios dos fatos alegados**, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**11.10.** Vencido o(s) prazo(s) proposto(s) sem a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a(s) data(s) limite(s) para a execução. A partir da(s) data(s) limite(s) considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem **11.12** deste Contrato.

**11.11.** A execução do objeto deste Contrato até a(s) data(s) limite(s) de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) **11.2, 11.3, 11.4 e/ou previstas no ANEXO V do Termo de Referência (Das Glosas) - Anexo IV do Edital nº 042/2022 do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**.

**11.12.** Pelo **descumprimento total ou parcial** do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato formalizado e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total estimado.

**11.13.** As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

**11.14.** As multas devidas, bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**11.15.** A CONTRATADA inadimplente quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

**11.16.** A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato não impedem que o SMTI aplique à empresaas demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade) e serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

**11.17.** *Ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.



## **DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1.** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

## **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1.** Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

- a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;
- b) será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau da Prefeitura Municipal de Boa Vista, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e
- c) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

**13.2.** Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

## **DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

## **DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

## **DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

## **DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Boa Vista/RR, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.



Boa Vista, 19 de maio de 2023.

*Assinatura Eletrônica*

**JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT**

SONDA DO BRASIL LTDA

*Assinatura Eletrônica*

**ANTÔNIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO**

Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** TANCREDO AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA **CPF:** 791.855.762-04.

**NOME:** ROBERTA LEUDINARA SANTANA **CPF:** 023.783.862-14



Av. Sargento Siqueira, 3128 - Mopião, 69204-555

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT EM 24/05/2023 16:00:42

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SONDA DO BRASIL EM 22/05/2023 15:21:00

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 09994FDFB

